

380L1267

N° L 375/34

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

31. 12. 80

DIRECTIVA DO CONSELHO**de 16 de Dezembro de 1980****que altera a Directiva 70/156/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à recepção dos veículos a motor e seus reboques**

(80/1267/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA :

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100º,

Artigo 1º

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu⁽¹⁾,

O Anexo I da Directiva 70/156/CEE é alterado do seguinte modo :

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social⁽²⁾,

1. O ponto 3.2.5 passa a ter a seguinte redacção :

Considerando que as disposições relativas ao consumo de combustível e à potência dos motores dos veículos a motor variam de uns Estados-membros para outros ; que daí resulta a necessidade de adoptar, desde já, disposições comuns quer em complemento quer em substituição das disposições actuais em vigor nos Estados-membros ;

« 3.2.5. Potência efectiva máxima : ... kW às... rotações/minuto (q') ».

2. O ponto 3.2.6 passa a ter a seguinte redacção :

Considerando oportuno que o controlo do cumprimento dessas prescrições seja feito no âmbito do processo de recepção CEE para cada modelo de veículo previsto pela Directiva 70/156/CEE do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1970, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à recepção dos veículos a motor e seus reboques⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 78/547/CEE⁽⁴⁾, que convém, consequentemente, completar essa directiva incluindo, tanto no Anexo I (modelo de ficha de informações) como no Anexo II (modelo de ficha de recepção CEE), as indicações necessárias para esse efeito, sem prejudicar as outras adaptações dessa directiva, e nomeadamente as que constam da proposta da Comissão de 5 de Janeiro de 1977,

« 3.2.6. Binário máximo : ... Nm às... rotações/minuto (q') ».

3. É aditado um novo ponto, com a seguinte redacção :

« 3.5. Consumo de combustível (q'')

3.5.1. Ciclo urbano : ... L/100 km

3.5.2. Velocidade constante de 90 km/h : ... l/100 km

3.5.3. Velocidade constante de 120 km/h : ... l/100 km ».

4. Entre as notas (q) e (r) são aditadas duas novas notas, com a seguinte redacção :

« (q') Determinada de acordo com as prescrições da Directiva 80/1267/CEE de 16 de Dezembro de 1980.

(q'') Determinada de acordo com as prescrições da Directiva 80/1267/CEE de 16 de Dezembro de 1980. »

Artigo 2º

O Anexo II da Directiva 70/156/CEE é alterado do seguinte modo.

(1) JO n° C 118 de 16.5.1977, p. 29.

(2) JO n° C 114 de 11.5.1977, p. 1.

(3) JO n° L 42 de 23.2.1970, p. 1.

(4) JO n° L 168 de 26.6.1978, p. 39.

1. O ponto 3.2.1. passa a ter a seguinte redacção :
« 3.2.1. Potência efectiva máxima e binário máximo DE-R ».

2. Os Estados-membros devem assegurar que seja comunicado à Comissão o texto das principais disposições de direito nacional que adoptarem no domínio regulado pela presente directiva.

2. É aditado um novo ponto, com a seguinte redacção :

« 3.3. Consumo de combustível DE-R ».

Artigo 4º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Artigo 3º

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições necessárias para darem cumprimento à presente directiva no prazo de dezoito meses a contar da sua notificação e desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Feito em Bruxelas em 16 de Dezembro de 1980.

Pelo Conselho

O Presidente

Colette FLESCH

RECTIFICATIVO

Rectificativo da Directiva 80/1267/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980, que modificar a Directiva 70/156/CEE relativa à aproximação das legislações dos estados-membros sobre a homologação dos veículos a motor e seus reboques

(Diário Oficial das Comunidades Europeias n.º L 375 de 31 de Dezembro de 1980)

O n.º 4 de artigo 1.º será substituído pelo seguinte texto :

« 4. Entre as notas (g) e (r) são aditadas duas novas notas, com a seguinte redacção :

« (g') Determinada de acordo com as prescrições da Directiva 80/1268/CEE de 16 de Dezembro de 1980.

« g'' Determinada de acordo com as prescrições da Directiva 80/1269/CEE de 16 de Dezembro de 1980. ” »
